



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA
Gabinete do Prefeito

Lei nº 581, de 21 de setembro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a conceder parcelas de complementação do vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, integrantes do quadro de servidores do Município e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores enfermeiros e técnicos de enfermagem, do Quadro da Secretaria de Saúde do Município, destinadas a equiparar a remuneração desses servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Art. 2º. As parcelas de que trata o artigo anterior deverão vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei 14.581/2023 e regulamentada através da Portaria 597/2023 do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Os valores de cada parcela complementar para pagamento dos profissionais estarão dispostos na ferramenta INVESTSUS do Ministério da Saúde, cuja obrigatoriedade só existe no liite dos recursos recebidos por meio da assistência financeira prestada pela União para essa finalidade, facultando, de acordo com a conjuntura econômica-financeira do Município, a complementação dos valores para atingir o limite da Lei nº 14.434/2022.

Art. 3º. Os valores definidos na Lei nº 14.434/2022, no âmbito do Município de Mataraca (PB), são destinados à jornada de trabalho de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, admitindo-se adequação referente à carga horária proporcional.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mataraca (PB), 21 de setembro de 2023.


Egberto Coutinho Madruga
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA
Gabinete do Prefeito

Projeto Lei nº 581, de 14 de setembro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a conceder parcelas de complementação do vencimento aos enfermeiros e técnicos de enfermagem, integrantes do quadro de servidores do Município e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos servidores Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, do Quadro da Secretaria de Saúde do Município, destinadas a equiparar a remuneração desses servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Art. 2º. As parcelas de que trata o artigo anterior deverão vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei 14.581/2023 e regulamentada através da Portaria 597/2023 do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Os valores de cada parcela complementar para pagamento dos profissionais estarão dispostos na ferramenta INVESTESUS do Ministério da Saúde, cuja obrigatoriedade só existe no limite dos recursos recebidos por meio da assistência financeira prestada pela União para essa finalidade, facultando, de acordo com a conjuntura econômico-financeira do Município, a complementação dos valores para atingir o limite da Lei nº 14.434/2022.

Art. 3º. Os valores definidos na Lei nº 14.434/2022, no âmbito do Município de Mataraca (PB), são destinados à jornada de trabalho de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, admitindo-se adequação referente à carga horária proporcional.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mataraca (PB), 14 de setembro de 2023.


Egberto Coutinho Madruga
Prefeito Constitucional















Mensagem ao Projeto de Lei nr. 581/2023, de 14 de setembro de 2023.

Senhor Presidente,

É com satisfação que encaminho para apreciação e deliberação do Plenário, o projeto de lei epigrafado, que dispõe sobre a necessidade de promover a adequação legal no ordenamento jurídico municipal, para possibilitar o pagamento das parcelas a título de complementação dos vencimentos dos profissionais enfermeiros e técnicos em enfermagem do nosso município, para o exercício de 2023.

JUSTIFICATIVA:

Egrégia Câmara,

A razão desta lei é conceder parcelas de complementação dos valores aplicados à remuneração dos enfermeiros e técnicos em enfermagem do nosso município, aplicando-se os valores remetidos pelo Governo Federal, para adequação ao piso nacional estabelecido pela Lei 14.581/2023 e regulamentada através da Portaria 597/2023 do Ministério da Saúde.

Enunciadas, desta maneira, as razões que justificam a iniciativa deste projeto de lei, que ora submeto ao exame desta Câmara Municipal, ao tempo em que renovo, a V. Exa, Presidente e demais e nobres vereadores, votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Egberto Coutinho Madruga

Prefeito Constitucional

ABI

BMNunes

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Jos. com vida de Negrinos

terceira Padelha de couvelho

Fernando Lima de Sousa

Adriano Carlos de Sousa

Beatriz Guarinho Nunes

Antônio Paulo de S. S.

Alexandra Bessa Ramos

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 581 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a conceder parcelas de complementação do vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, integrantes do quadro de servidores do Município e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores enfermeiros e técnicos de enfermagem, do Quadro da Secretaria de Saúde do Município, destinadas a equiparar a remuneração desses servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Art. 2º. As parcelas de que trata o artigo anterior deverão vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei 14.581/2023 e regulamentada através da Portaria 597/2023 do Ministério da Saúde.
Parágrafo único. Os valores de cada parcela complementar para pagamento dos profissionais estarão dispostos na ferramenta INVESTSUS do Ministério da Saúde, cuja obrigatoriedade só existe no liite dos recursos recebidos por meio da assistência financeira prestada pela União para essa finalidade, facultando, de acordo com a conjuntura econômica-financeira do Município, a complementação dos valores para atingir o limite da Lei nº 14.434/2022.

Art. 3º. Os valores definidos na Lei nº 14.434/2022, no âmbito do Município de Mataraca (PB), são destinados à jornada de trabalho de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, admitindo-se adequação referente à carga horária proporcional.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mataraca (PB), 21 de setembro de 2023.

Egberto Coutinho Madruga
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Cristiane Rodrigues de Lima
Código Identificador:179083B7